



**OFÍCIO CIRCULAR Nº 67**

**DE 13-10-2006**

**SERVIÇO DE ORIGEM:** DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

**DESTINATÁRIOS:**

\*ESCOLAS BÁSICAS INTEGRADAS

\*AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

\*ESCOLAS BÁSICAS DO 2º CICLO

\*ESCOLAS SECUNDÁRIAS

\*ESCOLAS BÁSICAS DO 2º E 3º CICLOS

\*ESCOLAS PROF. PÚBLICAS

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE/COMPLETAMENTO DE HORÁRIOS DE DOCENTES CONTRATADOS.

**INFORMAÇÃO:**

Serve o presente ofício circular para dar conhecimento integral do teor do Despacho Interno nº 3-SEE/2006 assinado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação em 10 de Outubro de 2006, sendo que as orientações nele contidas devem ser desde já observadas no processo de contratações de docentes.

O Director Regional de Educação

(José Joaquim Leitão)

### *DESPACHO INTERNO N.º 3-SEE/2006*

O Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, e 229/2005, de 29 de Dezembro, prevê nos n.ºs 2 e 4 do seu artigo 33.º que o exercício transitório de funções docentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário pode ser assegurado em regime de contrato administrativo por indivíduos que preencham os requisitos de admissão a concurso de provimento, tendo em vista assegurar a satisfação de necessidades residuais do sistema educativo que não possam ser colmatadas por pessoal docente dos quadros.

Considerando que a transparência, a previsibilidade e a estabilidade são princípios que devem nortear o processo de determinação das necessidades residuais de serviço docente, estruturadas em horários completos ou incompletos disponíveis, que constituem objecto da contratação cíclica ou da oferta de escola, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro;

Considerando que a sequencialidade dos procedimentos delineados para preenchimento dos horários de substituição temporária nos termos da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, dá preferência aos docentes dos quadros cuja componente lectiva possa ser completada, face àqueles que forem contratados pelo mesmo estabelecimento de ensino;

Considerando que à luz de tais princípios é possível programar e assumir um rigoroso controlo dos procedimentos confiados aos órgãos administrativos competentes, no que toca à identificação ou à distribuição dos horários disponíveis para contratação após as necessidades residuais, reconduzindo-os a práticas de maior racionalidade e eficiência na gestão dos recursos que lhe são confiados;

Importando reforçar os mecanismos de acompanhamento e controlo da aplicação da disciplina legal da contratação administrativa de pessoal docente, de molde a garantir a correcta utilização pelas escolas dos recursos humanos docentes, é de toda a conveniência emitir algumas orientações de actuação que contribuam para assegurar tal desiderato.





Assim, tendo presente o quadro normativo consubstanciado no Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro, e no respeito pelo regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei nº 24/99, de 22 de Abril; determino o seguinte:

1. A contratação de pessoal docente realizada após as colocações das necessidades residuais por afectação ou destacamento, apenas poderá ter por objecto as horas da componente lectiva identificadas aquando da celebração do respectivo contrato.
2. A possibilidade de atribuir horário lectivo sobranete, remanescente ou superveniente a docente contratado no respectivo estabelecimento de educação ou de ensino, por alteração ou aditamento ao respectivo contrato, ainda que para completamento do horário lectivo objecto de contratação inicial, reveste carácter absolutamente excepcional.
3. Apenas constituem excepção as situações de completamento que venham a ser consideradas imprescindíveis e urgentes pelo membro do Governo competente.
4. A proposta de aditamento contratual considerado imprescindível é submetida pelo órgão de gestão da escola ou agrupamento de escolas, através da direcção regional de educação respectiva, e instruída com elementos justificativos sobre a impossibilidade da utilização de outros mecanismos de afectação ou de distribuição do horário.

Em 10 de Outubro de 2006.

O Secretário de Estado da Educação

(Valter Victorino Lemos)